



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 003/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER N°: 043/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

CONCEDE REAJUSTE ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é conceder Revisão Geral Anual (RGA) à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa – MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

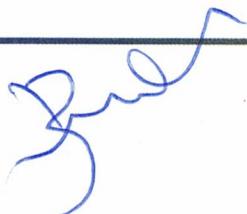
2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, incisos I da Constituição da República e nos artigos 12, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X e XI, estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públícos; [...]. (grifo nosso).

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão “reajuste remuneratório”, que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias do funcionalismo público.

Segundo o artigo 45 § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 100/2016, tem-se que:

Art. 45 – [...].

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses contados da data da sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Ainda, o artigo 59 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 101/2016 dispõe:

Art. 59 – A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

O artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1301/2016 determina:

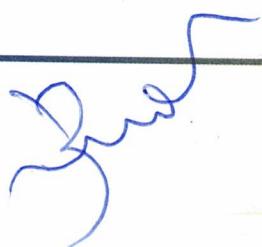
Art. 1º. [...].

Parágrafo Único – Os valores terão revisão geral anual, sempre no mês de abril e com mesmo índice utilizado de correção do funcionalismo público municipal, conforme Art. 56 parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

Conforme depreende-se do Projeto de Lei em questão, este visa conceder RGA aos servidores no importe de 6% (seis por cento), valor este superior ao índice INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, contado à partir de fevereiro/2023, ao qual corresponde a 5,47%.

Diante referida revisão não ser inferior ao índice acima descrito, é que esta se mostra legal.

Ainda, referida concessão de RGA não pode impactar e ultrapassar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, e, no total dispendido com remuneração, não pode ultrapassar o montante 5% (cinco por cento) da receita do Município.

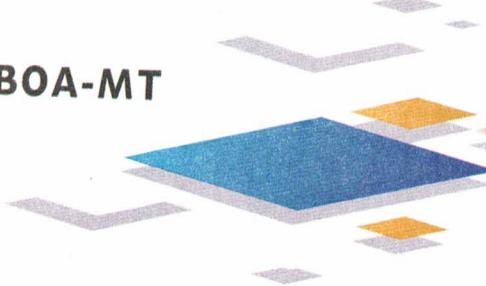




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



De igual modo, do total das despesas do Legislativo Municipal, não se pode ultrapassar um dos percentuais previstos no artigo 29-A, incisos I a VI, da CF/1988, incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição; e no total de gasto com pessoal – conforme Lei de Responsabilidade Fiscal –, que não pode ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Logo, em análise ao limite de despesas com o pessoal junto à Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa - MT, via análise do impacto orçamentário-financeiro anexo, bem como das porcentagens em detrimento da receita do Município para o ano de 2023, qual seja, o valor de R\$ 271.645.000,00 (duzentos e setenta e um milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal 1785/2022, tem-se que a concessão do RGA aos servidores encontra-se dentro dos limites legais acima descritos.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 27 de março de 2023.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico